)	teoria da norma penal
	Normas penais em branco: são leis que necessitam de com-
	plementação por meio de autras normas. Dividem-se em:
	1 homogêneas; impróprias au em sentido amplo: o comple-
U.S.	mento advém da lei. Podem ser: homovitelíneas, homovitelinas
	au homólogas: a lei penal é complementada por autra lei
	penal.
9	- CM: art. 804 CP
	heterovitelíneas, heterovitelinas au heterólogas: a lei pe-
	nal é complementada por lei extrapenal. Por exemplo, o art.
	231 CP é complementado pelo código Civil.
eni J	(3) heterogêneas, proprios ou em sentido estrito: o com-
	plemento advém de ato administrativo. Por exemplo: art. 33 da lei nº 11.343/2006, que é complementada pela Portaria
	nº 344198.
	41 0151 -10.
	3 invertidas, ao avesso ou ao revés: a incompletude
	ебта по preceiто бесилдатію (pena). Por exemplo, bei 2889/50
	(genocidio). O complemento relaciona- 6e com a pena.
1	- analogia:
	A analogia é um modo de integração e não de interpre-
	ταção, ου σεσα, na ausência de uma lei específica, busca-
	se autra lei, que regulamenta caso semelhante.
	tepécies:
	a) analogia in bonam partem: aplica- se ao caso omisso
	lei benéfica ao rév.
	permitido pelo direito penal CADERNO INTELIGENTEº

	al ao réu, o que		•	
	The open res to			
	C. P. S. St. Williams		in sair a	
		Q.	ich ger	
Just on a		n Constill Bank	Contract of	
9 10 500	and program	ins lary than	yang managan kan da	1.
	32 4951	-1 51 - A 1970 - 19	agence is a	466
	<u> </u>	Carry War.	rose come	1,5
7 3 3 3 3 3	ed ered a period e	iner ore	Miles his comme	ry r
words sta	respective the options	A see the see		
			N.C. San	17
	The 2s well lives	a certa op		
1 (1-2)				
marigal to be	riv a REPART	i es degre po	Storown	44
	les al the la	10 100000000000000000000000000000000000	Francisco Inc.	1.3
8 . 279	Company Comment	to a spring grade	and protein	7
			Mary Start	
	W . 10 / 10 1 1 /	may arred	A 1.533/AU	(k
		i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	Las pallagran	13